



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 026/19

PROCESSO Nº 125/19



Dispõe sobre a destinação de área exclusiva para estacionamento de bicicletas em estabelecimentos comerciais com grande afluxo de público, no âmbito do Município de Diadema, e dá outras providências.

O Vereador DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE: \_\_\_\_\_

28/03/2019

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

**Art. 1º** - Os estabelecimentos comerciais com grande afluxo de público, como shopping centers, hipermercados e agências bancárias, no âmbito do Município de Diadema, deverão destinar área exclusiva para estacionamento de bicicletas em seus estacionamentos.

§ 1º - A área de que trata o caput deste artigo deverá corresponder, no mínimo, a 5% (cinco por cento) do total de vagas destinadas para automóveis, havendo área disponível sem prejuízo do número de vagas existentes, resguardando-se, no mínimo, 05 (cinco) vagas para bicicletas, na instalação do bicicletário.

§ 2º - Os bicicletários implantados deverão ser franqueados a todos, sem qualquer distinção, sendo vedada sua utilização com fins lucrativos.

**Art. 2º** - O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator à advertência escrita para que sejam adotadas as providências cabíveis no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, sob pena de multa no valor de 26 (vinte e seis) UFDs por dia de atraso.

**Art. 3º** - O Executivo Municipal regulamentará a aplicação desta Lei, no que couber.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 20 de Março de 2019.

\_\_\_\_\_  
Vereador DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

FLS. .03-
125/2019
Protocolo

A finalidade do presente Projeto de Lei é incentivar o uso da bicicleta, propiciando ao ciclista maior facilidade e comodidade no exercício de suas atividades.

Estudos e pesquisas científicas comprovam que, dia a dia o meio ambiente vem sendo cada vez mais comprometido pelos poluentes provenientes dos veículos automotores, aliado aos transtornos no trânsito dos grandes centros.

É necessária a conscientização dos cidadãos em contribuir e amenizar os transtornos ocasionados pelo número excessivo de automóveis, que vem aumentando a cada dia.

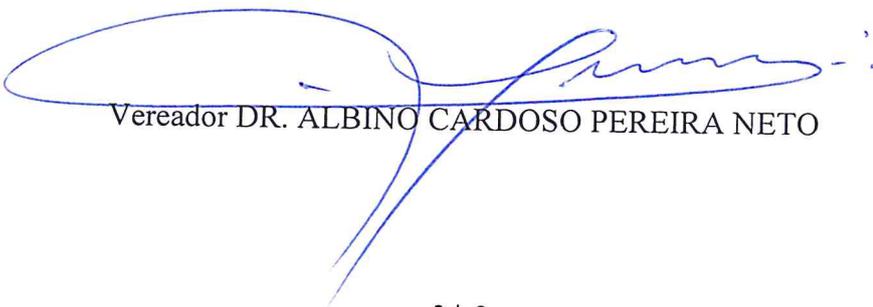
Entretanto, não basta apenas a conscientização ou incentivos como acima exemplificado, se não for propiciado ao cidadão as condições básicas que lhe garanta a segurança e comodidade na utilização da bicicleta como meio de locomoção alternativa.

Ademais, além dos fatores sociais e ambientais acima elencados, a bicicleta é um meio de transporte excelente para pequenas e médias distâncias, a bicicleta não polui, não emite gases e produz pouquíssimos ruídos, a bicicleta é econômica, o uso da bicicleta é saudável, pedalar 30 (trinta) minutos consome 240 (duzentos e quarenta) calorias aproximadamente, a bicicleta integra espaços e possibilita a comunicação entre as pessoas.

Em expressa contribuição para o bom funcionamento do desenvolvimento urbano e do meio ambiente, o presente projeto visa, como já mencionado, incentivar e, por consequência, facilitar o uso de bicicletas como meio de transporte alternativo do cidadão, no exercício diário de suas atividades.

Ante o exposto, estou certo de que os nobres pares concordarão com o mérito desta proposição, pelo que conta com apoio e voto de todos para aprovação do projeto.

Diadema, 20 de Março de 2019.

  
Vereador DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO